



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 75.087 - RS (2011/0262437-0)

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
AGRAVANTE : J C DE S (MENOR)
ADVOGADO : MARIANA CHIES SANTIAGO SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL DE 5 (CINCO) DIAS. INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o agravo regimental opostos após o prazo legal de 5 (cinco) dias, conforme preceituam os arts. 545 do CPP e 258 do RISTJ.
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília, 20 de novembro de 2012 (data do julgamento).

MINISTRO OG FERNANDES

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 75.087 - RS (2011/0262437-0)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de agravo regimental interposto por J. C. de S. contra decisão de e-fls. 425/430 que negou provimento ao agravo.

Sustenta o agravante que o recurso especial abrange todos os óbices levantados pela decisão recorrida. Alega, também, que não cabe ao Tribunal *a quo* a análise do mérito do especial. Assevera que a irrisignação não demanda revolvimento do acervo fático-probatório dos autos. Por fim, reitera os pedidos do apelo especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 75.087 - RS (2011/0262437-0)

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): Observa-se, desde logo, que o regimental é intempestivo.

Com efeito, o acórdão agravado foi publicado em 19/10/2012. Logo, o termo final ocorreu em 26/10/2012. Entretanto, a petição foi protocolizada somente em 31/10/2012, fora do prazo de 5 (cinco) dias, previsto nos arts. 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça e 545 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, confira-se a jurisprudência desta Corte:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo legal de 5 dias, previsto nos arts. 545 do CPC e 258 do RISTJ.

2. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no Ag 1244536/MG, Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA – DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE, SEXTA TURMA, julgado em 9/10/2012, DJe 18/10/2012)

AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. POSTAGEM NOS CORREIOS. IRRELEVÂNCIA. AFERIÇÃO PELO PROTOCOLO DE INTERPOSIÇÃO DO STJ.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto após o decurso do prazo legal.

2. A tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da secretaria e não pela data da entrega na agência do correio (Súmula 216/STJ).

3. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg nos EREsp 1161270/SC, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/9/2012, DJe 8/10/2012)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2011/0262437-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 75.087 / RS**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 70041099839 70044477438 70045419876 968553320108210001

EM MESA

JULGADO: 20/11/2012
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ZÉLIA OLIVEIRA GOMES

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : J C DE S (MENOR)
ADVOGADO : MARIANA CHIES SANTIAGO SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Ato Infracional - Contra o Patrimônio -
Roubo Majorado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : J C DE S (MENOR)
ADVOGADO : MARIANA CHIES SANTIAGO SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.